



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.292, DE 2013

Altera o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a fim de ampliar para até 1 (um) ano o prazo de sigilo do pedido de registro de desenho industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 105 e o § 1º do art. 106 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 - Se solicitado o sigilo na forma do § 1º do art. 106, poderá o pedido ser retirado, desde que dentro do período indicado na solicitação.

.....

Art. 106.....

§ 1º A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de até 1 (um) ano, contado da data do depósito, após o que será processado”.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2015.

**Deputado JÚLIO CÉSAR
Presidente**